



CENTRO UNIVERSITÁRIO REDENTOR - UNIREDENTOR
CURSO: SERVIÇO SOCIAL

BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA

**OS DESAFIOS DO TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NO
PROCESSO DE ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES POR
CASAIS HOMOAFETIVOS NO CONTEXTO DA SOCIEDADE
BRASILEIRA**

Campos dos Goytacazes

2021

BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA

**OS DESAFIOS DO TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NO
PROCESSO DE ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES POR
CASAIS HOMOAFETIVOS NO CONTEXTO DA SOCIEDADE
BRASILEIRA**

Monografia apresentada à
UniRedentor como parte dos
requisitos para a obtenção do título
de bacharel em Serviço Social.

Orientador(a): Jaqueline de Melo Barros.

Campos dos Goytacazes

2021

FOLHA DE APROVAÇÃO

Acadêmico/a: Beatriz da Silva Oliveira.

Título: OS DESAFIOS DO TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NO
PROCESSO DE ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES POR CASAIS
HOMOAFETIVOS NO CONTEXTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA.

Natureza: Trabalho de Conclusão de Curso – TCC

Objetivo: Título de Bacharel em Serviço Social

Instituição: UniRedentor

Área de concentração: Serviço Social

Aprovada em: 07/06/2021

Banca Examinadora:

Ms. Jaqueline de Melo Barros

Orientador/a

UniRedentor

Prof. Ms. Ricardo Willian Guimarães Machado

UniRedentor

Prof. Esp. Letícia Lucia Silva Santos

Externo

DEDICATÓRIA

Com gratidão, que primeiramente dedico este trabalho a Deus. Devo a Ele tudo o que sou.

Esta monografia é dedicada à minha mãe e ao meu pai (in memoriam), pilares da minha formação como ser humano.

Dedico a minha professora orientadora Jaqueline Barros que teve paciência e que me ajudou bastante a concluir este trabalho e aos demais professores que tive ao longo desses quatros anos.

Aos meus amigos, pelas alegrias, tristezas e dores compartilhas. Com vocês, as pausas entre um parágrafo e outro de produção melhora tudo o que tenho produzido na vida, em especial a Sarah Castro que tem interesse sobre o meu tema de pesquisa.

“A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento” (Frederick Herzberg)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus que permitiu que tudo isso acontecesse, ao longo de minha vida, e não somente nestes anos como universitária, mas que em todos os momentos é o maior mestre que alguém pode conhecer. Por ter me dado força e saúde para superar as dificuldades.

Agradeço à toda minha família, pois cada um, contribuiu direta ou indiretamente no meu progresso acadêmico, em especial, à minha mãe Arli Queiroz, heroína que sempre me apoiou e se mostrou acessível para ajudar em qualquer dificuldade.

Agradeço a Maria Luiza Quitete que durante toda a graduação foi meu porto seguro, onde pude dividir os melhores e os piores momentos da minha vida.

Agradeço a Dayana Barcelos que me deu forças no decorrer da graduação, se preocupou com o bem-estar nos momentos de crises e me apoiou em todos os momentos.

Agradeço ao André Villaça que sempre me incentivou a não desistir da graduação, que sempre acreditou no meu potencial e foi fundamental no meu crescimento acadêmico e pessoal.

Agradeço à minha orientadora, Jaqueline Barros, que com todo seu conhecimento e bagagem profissional, me agregou e fez com que o processo desta pesquisa se tornasse leve e prazeroso nesse pouco tempo, pelas suas correções e palavras de incentivo. Eu não poderia ter tido orientadora melhor.

Agradeço a todos os professores, que não só me proporcionaram conhecimentos racionais, mas também me ajudaram muito no desempenho pedagógico e emocional no processo de formação profissional, em especial a Natália Soares que no momento mais difícil me incentivou a não desistir.

Agradeço a toda equipe do CAPS II- Dr. João Batista de Araújo Gomes em especial a Danielle Henrique e do CAPS AD- Dr. Ari Viana em especial a Adriana Lopes onde ambos foram as minhas supervisoras contribuindo para o meu conhecimento acadêmico.

Agradeço a todos os membros que aceitaram a participar da banca.

O caminho está aberto, é imperioso que os juízes cumpram a sua verdadeira missão, que é fazer Justiça, acima de tudo, eles precisam ter sensibilidade para tratar de temas tão delicados como são as relações afetivas, ou seja, julgando com mais atenção aos princípios de justiça, de igualdade e de humanismo, que devem presidir as decisões judiciais.

Maria Berenice Dias

RESUMO

O trabalho em questão tem por objetivo principal apontar os desafios do trabalho do assistente social no processo de adoção de crianças e adolescentes por casais homoafetivos na sociedade brasileira, além de descrever a evolução do conceito de família até a contemporaneidade com a inserção do conceito de família homoafetiva, compreender os empecilhos ou desafios que os casais homoafetivos encontram no processo de adoção, identificar os mecanismos legais para os casais homoafetivos que desejam adotar no Brasil e relatar a atuação do assistente social no processo de adoção no Brasil por casais homoafetivos. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, tendo como universo de pesquisa a produção científica dos Congresso Brasileiros de Assistentes Sociais (CBAS) de 2016 e 2019 e Encontro Nacional de Pesquisadores do Serviço Social (ENPESS) de 2016 e 2018, a qual abordasse a adoção homoafetiva. Os resultados alcançados estão relacionados à necessidade de conhecimento desses casais que são vítimas de estereótipos e discriminação social, bem como das legislações vigentes e seus impactos na superação das realidades vivenciadas por esses sujeitos.

PALAVRAS-CHAVES: Família, Família homoafetiva, Adoção homoafetiva e Serviço Social.

ABSTRACT

The main objective of this study is to point out the challenges of the social worker's work in the process of adoption of children and adolescents by homosexual couples in Brazilian society, in addition to describing the evolution of the concept of family until contemporary times with the insertion of the concept of homosexual family, understand the obstacles or challenges that homosexual couples encounter in the adoption process, identify the legal mechanisms for homosexual couples who wish to adopt in Brazil and report the role of the social worker in the adoption process in Brazil by homosexual couples. The methodology used was bibliographic research, having as research universe the scientific production of the Brazilian Congress of Social Workers (CBAS) of 2016 and 2019 and National Meeting of Social Service Researchers (ENPESS) of 2016 and 2018, which addressed homoafetive adoption. The results achieved are related to the need for knowledge of these couples who are victims of stereotypes and social discrimination, as well as the current legislations and their impacts on overcoming the realities experienced by these subjects.

KEY WORDS: Family, Homo-affective family, Homo-affective adoption and Social Service.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO:.....	6
CAPÍTULO 1-CONCEPÇÕES DE FAMÍLIAS E A HOMOSSEXUALIDADE NO BRASIL:	9
1.1 A EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE FAMÍLIA ATÉ CHEGAR AO CONCEITO DE FAMÍLIA HOMOAFETIVA NA CONTEMPORANEIDADE:	9
1.2 A HOMOSSEXUALIDADE NO BRASIL:	13
1.3 AS FAMÍLIAS HOMOAFETIVAS NA LUTA PELO DIREITO DA ADOÇÃO:	18
CAPÍTULO 2-DIREITO A ADOÇÃO PARA PESSOAS HOMOAFETIVAS NO BRASIL:	23
2.1 BREVE PANORAMA DA ADOÇÃO, OS ASPECTOS LEGAIS PARA OS CASAIS HOMOAFETIVOS E AS BARREIRAS QUE ESSES CASAIS ENCONTRAM NO PROCESSO DE ADOÇÃO:	23
2.3 OS DESAFIOS DOS ASSISTENTES SOCIAIS NO PROCESSO DE ADOÇÃO HOMOAFETIVA:.....	28
2.4 – A ADOÇÃO HOMOAFETIVA SOB A PERSPECTIVA DO SERVIÇO SOCIAL: A PRODUÇÃO CIENTÍFICA NOS EVENTOS DA CATEGORIA:.....	30
2.4.1 – OS CAMINHOS DA PESQUISA:.....	30
CONSIDERAÇÕES FINAIS:	38
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:	40

INTRODUÇÃO:

1.1 Objetivos:

Pesquisar quais os desafios do trabalho do assistente social no processo de adoção de crianças e adolescentes por casais homoafetivos no contexto da sociedade brasileira, além de descrever a evolução do conceito de família até a contemporaneidade com a inserção do conceito de família homoafetiva, compreender os empecilhos ou desafios que esses casais encontram no processo de adoção, identificar os mecanismos legais para os casais homoafetivos e relatar a atuação do assistente social no processo de adoção no Brasil por casais homoafetivos.

1.2 Metodologia:

Com o intuito de atingir os objetivos propostos utilizamos o método qualitativo, por meio da pesquisa bibliográfica, como ponto de partida na construção efetiva da pesquisa, isto é, após a escolha do assunto faz-se necessário criar uma revisão bibliográfica. Essa pesquisa irá nortear na escolha de um método e conhecimento mais apropriado das variáveis e autenticidade da pesquisa. (ALYRIO, 2009).

Ao considerarmos a pesquisa bibliográfica, tivemos como o universo de pesquisa a produção científica do Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS) de 2016 e 2019 e do Encontro Nacional de Pesquisadores de Serviço Social (ENPESS) de 2016 e 2018, totalizando seis trabalhos, a fim de verificar como o tema adoção homoafetiva é abordado pelo Serviço Social.

Assim, por meio da reflexão aprofundada, acerca da temática da adoção de crianças e adolescentes por casais homoafetivos, estruturamos o trabalho em dois capítulos.

1.3 Justificativa:

Vivemos em um país democrático e laico, ainda vemos a família tradicional, com base no modelo patriarcal, composto pela união entre o homem e a mulher e seus filhos gerados no casamento, ocasionando conflito com as novas configurações familiares

A família homoafetiva sofre discriminação e rejeição social, mesmo com o reconhecimento da legalização da União Estável. Embora não é suficiente até então, para romper com o preconceito na sociedade contemporânea, o que leva à necessidade das lutas para a garantia dos direitos, como aquelas que permitiram

progressos em relação à sua constituição como família. Por outro lado, o preconceito religioso que censura a união de pessoas do mesmo sexo ainda é forte, uma vez que é vista como pecado e ameaça ao modelo tradicional da família.

Ao pensarmos sobre o processo de adoção, destacamos inicialmente os avanços pertinentes na legislação, atualmente, os casais homoafetivos deparam-se durante o processo de adoção com entraves por parte da sociedade. Esses percalços variam desde o equívoco de considerarem incapazes de cuidar de uma criança ou que irão influenciar na orientação sexual dela e que poderão sofrer preconceitos por ser filho de homoafetivos.

Minha aproximação do tema se deu pelo interesse relacionado aos direitos dos casais homoafetivos no processo de adoção devido ao preconceito que sofrem pela sociedade. É notório ver que muitos não sabem as informações acerca do processo de adoção e quais direitos efetivos têm em relação a isso, ressaltando que esses casais também são capazes e tem os mesmos direitos para realizar a adoção.

Por isso esse tema é de suma importância para a área do Serviço Social, pois o assistente social defende entre os princípios que fundamentam a ética profissional, a defesa intransigente dos direitos humanos e a luta contra quaisquer formas de discriminação que compõe os 11 princípios do Código de Ética e requer a compreensão das novas configurações familiares, com o avanço do conservadorismo na sociedade.

1.4 Hipóteses:

Inúmeros são os desafios do trabalho do assistente social na adoção de crianças e adolescentes por casais homoafetivos na sociedade brasileira, tendo como hipóteses os preconceitos e à discriminação por parte da sociedade e até mesmo da própria família, a omissão por parte do Estado e a prática conservadora e moralista de alguns profissionais que atuam nesse âmbito, pois vemos que mesmo com algumas conquistas dessa população ainda é notório a dificuldade que eles enfrentam no processo de adoção.

1.5 Problemática:

Quais os desafios do trabalho do assistente social no processo de adoção de crianças e adolescentes por casais homoafetivos no contexto da sociedade brasileira.

CAPÍTULO 1-CONCEPÇÕES DE FAMÍLIAS E A HOMOSSEXUALIDADE NO BRASIL:

1.1 A EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE FAMÍLIA ATÉ CHEGAR AO CONCEITO DE FAMÍLIA HOMOAFETIVA NA CONTEMPORANEIDADE:

De acordo com Santana (2015), a palavra família é proveniente do latim *famulus* que significa “o conjunto de escravos de um senhor”, devido a exploração de escravos estar legalizada, ou seja, o conceito de família não era ligado somente ao casal e seus filhos, mas sim aos escravos daquela casa.

Para Vilas Boas (2020), no início a família tinha como base o patriarcado que significa a “autoridade do pai”, levando a segregação e subalternização do público feminino em relação ao masculino em todos os meios sejam eles políticos, sociais, econômicos e familiares por causa da supremacia estabelecida a partir do biológico. Devido ao homem ser considerado “o chefe de família” tinha a responsabilidade de tomar todas as decisões e continha o poder sobre a sua esposa, seus filhos e servos. Esse modelo de família era baseado no matrimônio, impedindo qualquer outra formação de família.

Para Siqueira (2010), o sexo dentro do casamento tinha por objetivo satisfazer o homem, visto que a mulher não poderia sentir prazer e a geração de filhos sendo o motivo pela qual as famílias eram muito numerosas.

De acordo com Santana (2015), com o passar do tempo o conceito de família foi mudando de acordo com as transformações ocorridas na sociedade ganhando novas formações familiares baseadas no amor, respeito, carinho e afeto e não somente pelos laços matrimônios e no intuito de procriação caracterizando a família contemporânea.

Siqueira (2010) entende que no século XX, com distanciamento do Estado em relação à Igreja, chamado laicização, novos fenômenos surgiram. Nesse contexto contemporâneo, não mais se pode considerar como família apenas a relação matrimonial entre o homem e a mulher. Levando ao rompimento de paradigmas identificadores da família, que antes se assentavam na tríade casamento/sexo/reprodução, necessário se faz buscar um novo conceito de família.

Para os autores Souza, Beleza e Andrade (2012), a família configura-se por meio da evolução social com vários arranjos familiares entre eles, podemos sinalizar

a família nuclear, extensa, homoafetivas, monoparentais, reconstituídas dentre outras, além da evolução da legislação familiar.

Mas é indispensável ter uma visão plural das estruturas familiares e inserir no conceito de entidade familiar os vínculos afetivos que, por envolverem mais sentimentos do que vontades merecem a especial proteção que só o Direito das Famílias consegue assegurar. Por isso é necessário reconhecer que, independente da exclusividade do relacionamento ou da identidade sexual do par, as uniões de afeto merecem ser identificados como entidade familiar, gerando direitos e obrigações aos seus integrantes (DIAS,2012, p.1).

De acordo com o autor é importante que o sujeito compreenda as transformações societárias que levaram a alteração nos arranjos familiares, a qual prioriza as relações de afeto e a proteção do Estado está legitimada na Constituição Federal de 1988.

No Brasil, com o surgimento da Constituição Federal de 1988, a família se torna base da sociedade admitindo suas novas formas gerando novos valores sociais a partir da valorização da pessoa humana, além de assegurar o tratamento prioritário às crianças e aos adolescentes conforme seu melhor interesse, fundamentado na igualdade e dignidade da pessoa humana. Além disso, ampliou o conceito de família tornando possível a formação de novos arranjos familiares e tem como papel proteger e cuidar da criança:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

Outro aspecto que se destaca, diz respeito ao Código Civil datado de 2002, o qual proporcionou renovações no âmbito do direito das famílias, consagrando os diversos modelos de núcleos familiares, introduzindo princípios e normas constitucionais já evidenciadas, que foram trazidas pela Carta Magna de 1988.

Segundo Santos e Santos (2016), dentre as novas formas de famílias que surgem a partir dos anos 1980, a presença da família homo afetiva gerou grandes polêmicas, considerando o patriarcado vigente na sociedade, visto que erroneamente e pautando no preconceito, a homossexualidade foi por muito tempo considerado pela medicina como um desvio de comportamento e o que por sua vez não aprovava que

pessoas do mesmo sexo morassem juntas recebendo o status de família, o também é reproduzido por muitas religiões¹.

Para Santana (2015), é no contexto de mudanças que surge a luta para reconhecer o casamento entre pessoas do mesmo sexo, embora a Constituição Federal de 1988 não tenha uma legislação sobre isso.

Para Alves (2014), essa nova configuração familiar no Brasil não tem respaldo em legislação, mesmo sendo a realidade da sociedade, porém só é discutida apenas no âmbito da jurisprudência e na doutrina com isso acaba deixando uma lacuna nesse assunto. Além disso outra problemática é a intervenção da religião nas conquistas do direito desses casais visto que o Estado é Laico, ou seja, a religião não pode interferir nos direitos desses cidadãos.

De acordo com o Ramalho e Oliveira (2011), devido as lutas dos casais homoafetivos em busca de seus direitos de constituírem famílias tanto pela incorporação de filhos que sejam frutos dos relacionamentos heterossexuais anteriores de um dos parceiros, ou que sejam viabilizados pelo acesso às novas tecnologias de reprodução assistida, ou ainda pela possibilidade de adoção resultou na conquista da união estável sendo reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Nessa decisão histórica, o STF promoveu a reforma dos valores familiares em todo o país e garantiu os direitos e deveres dos casais do mesmo sexo que decidiram fundamentar a sua união.

Segundo VilasBoas (2020), atualmente, a família é entendida como um instrumento de desenvolvimento pessoal de seus membros e de crescimento social. Onde não tem mais o caráter o matrimonial, procriador e está se distanciando do modelo patriarcal e do patrimonialismo nas relações familiares, mas está voltada ao aspecto de acolher e dar afeto aos seus integrantes no sentido máximo de proteção à dignidade da pessoa humana.

Discutir sobre a temática sobre a família e não correlacionar com o Serviço Social seria contraditório e porque não dizer incoerente, pois a família é a principal fonte de intervenção profissional dos assistentes sociais ligados a diversos direitos e deveres que são as demandas para o profissional segundo o trecho:

¹ O homossexualidade deixa de ser considerada um desvio quando sai do CID (Código Internacional de Doenças) em 1980, com a Organização Mundial de Saúde modificando a palavra homossexualismo onde o sufixo "ismo" denominava doença por homossexualidade onde o sufixo "dade" significa modo de ser.

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - O amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - A promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - A garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. (Constituição Federal de 1988).

Além disso, a família também é tratada na Política Nacional da Assistência Social que expressa:

[...] são funções básicas da família: prover a proteção e a socialização de seus membros; constituir-se como referências morais, de vínculos afetivos e sociais; de identidade grupal, além de ser mediadora das relações dos seus membros com outras instituições sociais e com o Estado. (PNAS, 2004, p.29).

É inegável que o assistente social trabalhe com as famílias e nas suas demandas específicas garantindo o desenvolvimento humano, equidade e qualidade de vida podendo intervir para garantir os direitos da criança e do adolescente.

Gueiros (2002) apontou na mesma linha de pensamento que para os profissionais do serviço social devem sempre entender a família e o seu papel que está inserido na sociedade para proporcionar atendimento de qualidade, buscando a forma mais eficaz de proteção social para as diferentes formas de família.

Segundo Miotto (2004), o processo de atenção à família faz parte da gênese do serviço social, tendo como foco sua na intervenção profissional. No entanto, apesar dessa longa tradição e maturidade teórico-prática nos campos profissionais nas últimas décadas, o trabalho de assistentes sociais e suas famílias tem mostrado lacunas nas qualificações de ação e integração prática na direção do projeto de política ética.

Em outro momento, Miotto (2010) sinaliza que o objetivo principal da intervenção do serviço social deve começar pela identificação das dificuldades familiares, tendo procurado por mudanças sociais e métodos de trabalho que permitem que as famílias encontrem os recursos necessários para o seu desenvolvimento social na busca a qualidade de vida. A autora chama atenção por "uma nova forma de pensar a família e trabalhar com a família" (Miotto, 2010 p.3).

Procurando por uma análise investigativa e entendendo que as necessidades não são apenas de indivíduos ou famílias, também deve ser visto como uma consequência seria da desigualdade social com a ascensão do capitalismo.

Profissionais engajados em trabalhos investigativos podem contribuir de maneiras importantes para refletir, avaliar e implementar programas ocasionando um desenvolvimento e autonomia das famílias atendidas pelos assistentes sociais.

Por isso, é necessário compreender a família como um conjunto de afeto, respeito, cuidado e troca de experiências, podendo partir de uma relação autônoma ou de dependência entre os indivíduos que convivem juntos tendo certas responsabilidades.

Podemos observar que mesmo com a legalização da união estável para os casais homoafetivos, ainda é notório o preconceito existente na sociedade contemporânea, o que leva a necessidade de lutas para efetivar as conquistas dos casais homoafetivos, como as que possibilitaram o avanço no que diz respeito a sua constituição como família e a importância do papel do Estado na efetivação desses direitos que em alguns casos acaba deixando de cumprir o seu papel mediante ao preconceito gerado pela sociedade.

Ao relacionarmos as famílias homoafetivas, faz-se necessário trazer ainda que de forma breve a discussão em torno da homossexualidade no Brasil

1.2 A HOMOSSEXUALIDADE NO BRASIL:

Discutir sobre homossexualidade significa falar sobre o ser humano e sua evolução com o papel social e o papel sexual. Como elucida Rodrigues (2004, p. 35): “A homossexualidade sempre acompanhou a história da humanidade, havendo registro deste tipo de comportamento sexual até mesmo entre os povos selvagens e, na natureza, entre os animais”.

Noutras palavras não podemos dizer que essa prática é contemporânea, pois está presente desde os primórdios da sociedade, mas mesmo assim precisa ser bastante discutida devido aos pensamentos conservadores que ainda se fazem presentes.

Segundo Soares (2007), a prática sexual entre duas pessoas do mesmo sexo é antiga, porém o termo homossexualidade é novo, visto que foi datado no final dos

anos de 1980, onde essa prática em si não portava na sua concepção o prazer sexual, realização de um desejo, como uma orientação sexual.

De acordo com Pereira (2016), todos os dias há debates sobre o tema da homossexualidade no mundo. Por isso, temos testemunhado o fortalecimento contínuo da luta do nosso país pelos direitos humanos dos homossexuais, buscando a efetivação de sua cidadania e a proteção efetiva de seus direitos. Desde então, a comunidade de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Travestis (LGBT) fez conquistas importantes, que vão desde o reconhecimento judicial das uniões homossexuais até projetos de lei que visam criminalizar a homofobia.

Ao longo da história, os homossexuais enfrentam a discriminação e segregação, mantendo-os à margem da sociedade. Diante de um contexto cultural desfavorável, é difícil presumir que uma identidade sexual seja diferente do que a maioria das pessoas geralmente pensam e considerem como um sujeito de direito.

A homofobia é um fenômeno comum na sociedade brasileira onde adolescentes e jovens relatam que são marginalizados por educadores ou colegas devido ao seu comportamento sexual.

Estudos recentes têm mostrado que a expressão de pensamentos e imagens homofóbicas são muito elevadas no ambiente escolar, principalmente a homossexualidade entre os meninos. Situação semelhante ocorre em instituições que atuam no setor da saúde sexual e reprodutiva que desempenham um papel no reconhecimento de direitos relacionados no campo da família.

Diante de tais evidências, as críticas à homofobia começaram a se tornar parte de um esforço mais amplo, se opondo à discriminação, promovendo o respeito e o apoio às diferenças, valorizando a diversidade e considerando elementos importantes para a coexistência, qualidade da educação e na atenção à saúde e fortalecimento de uma sociedade inclusiva, democrática e justa. (CLAM, 2018, p. 81).

Para Medeiros (2016), a Igreja tratava a homossexualidade indevidamente por ser considerada extremamente prejudicial. Durante a Inquisição, muitos homossexuais foram condenados ao fogo e sofreram várias outras formas de violência por causa de sua orientação sexual, não havendo diferença de gênero. Levando a sociedade a obediência aos preceitos impostos, porque ninguém se atreveria a contradizê-los, por isso toda a sociedade principalmente a cristã tem adotado esse tipo de pensamento.

Para Prata (2007), a moralidade e a boa conduta devem ser mantidas a todo custo. Portanto o sexo deveria ser apenas para reprodução, tornando a

homossexualidade como a vilã do momento. A família deveria ser conservada. Com o surgimento do Movimento de Higienista no século XIX, promoveu a ideia de uma sociedade mais limpa, livrando-se de tudo é vista como anormal, nesta circunstância de limpeza, podemos ver claramente que o comportamento sexual reprodutivo e saudável era com base científica.

Esse Movimento tinha por objetivo reorganizar o casamento e reprimir o sexo extraconjugal por causa da alta incidência de DSTs nas famílias. Em nome da ciência, muitos homossexuais acabaram sendo internados em manicômios porque para médicos essas pessoas estavam mentalmente doentes na época, e o tratamento de choque eliminará sua "doença".

Soares (2016) afirma que neste momento também, o homossexual, passa a ser classificado como anormal dentro da medicina tirando da religiosidade e levando para o âmbito comportamental. Baseado no conceito de ser normal o homem deve ser ágil e forte e a mulher vulnerável, delicada e submissa.

Uma das principais lutas dos homossexuais foi a não marginalização que segundo Dias (2009) o primeiro passo foi a busca da retirada do estigma de doença que na área biopsicológica era como um distúrbio patológico comportamental. Mas foi em 1980, a Organização Mundial de Saúde tirou o CID (Código Internacional de Doenças) o homossexualismo do rol das doenças, substituindo o sufixo "ismo" que denominava doença pelo "dade" significando o modo de ser. Com essa conquista o termo utilizado passa a ser homossexualidade e não mais homossexualismo.

Para Medeiros (2016), historicamente, embora a medicina tenha sido desenvolvida e fortemente baseada no bom senso e nos pressupostos religiosos de que a homossexualidade não é mais uma doença, a compreensão da homossexualidade foi muito prejudicada pela falta de valores científicos. Incentivando uma cultura de ódio contra os homossexuais para refletir a postura social e legal em relação ao distinto.

A Comissão Federal de Psicologia pode punir os profissionais que insistem que a homossexualidade é uma doença e pode ser curada.

Mas a credibilidade social está mudando, principalmente na medicina. Desde 1985 a perspectiva mudou, quando o código internacional de doenças (CID) foi revisado e o sufixo "ismo" de homossexualismo, que significa doença, foi substituído pelo sufixo "dade", que significa, modo de ser, deixando de constar no referido código como uma doença

mental, passando ao capítulo dos sintomas decorrentes de circunstâncias Psicossociais. (RODRIGUES, 2004, p.200).

Essa citação ressalta que é de suma importância que o profissional que lide com essa comunidade além de ter uma formação acadêmica é preciso também que se atualize para que se rompa com o padrão estabelecido pela sociedade onde é ditado o que é normal e anormal.

Para Prata (2007), no Brasil, o primeiro movimento homossexual apareceu no final da década de 70, com o Jornal Lampião da Esquina (1978) e o Grupo SOMOS-Grupo de Afirmação Homossexual (1979) no Rio de Janeiro no período da Ditadura Militar no país.

No início da década de 1980, grupos foram organizados em todo o país, a partir de várias atividades que começaram no dia 28 de junho de 1996 com apresentação na Praça Roosevelt, no centro de São Paulo. Em 1997, ocorreu a Primeira Parada do Orgulho Gay, Bissexual, Travesti e Transgêneros totalizando 2.000 mil pessoas. Desde 1999, passou a ser organizado pela Associação da Parada do Orgulho GLBT (Gay, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transgêneros).

É notável que devido a conscientização e educação para o respeito à diversidade são produzidos resultados que elimine ativamente o preconceito. Neste momento a união dos homossexuais ajuda a estabelecer e garantir a aquisição de seus direitos.

A segunda onda do movimento homossexual brasileiro foi na década de 1980, onde a consciência pública sobre a homossexualidade aumentou. Devido a uma lenta expansão de mercado de bens e serviços para esta população e a chegada da AIDS. Foi nessa situação que os grupos Triângulo Rosa e Atobá do Rio de Janeiro e o grupo Gay da Bahia realizavam atividades comunitárias com o objetivo de promover mudanças sociais e reduzir a discriminação contra homossexuais em diferentes níveis do país. Além disso queriam interferir nas ações do governo, na política partidária, na legislação e organizações da sociedade civil.

Tendo em vista o aumento dos casos de AIDS e a demora para a sua solução, como a maioria dos países ocidentais, as organizações governamentais são ativistas homossexuais foram responsáveis pela primeira mobilização de combate à doença Aids, inclusive no âmbito da assistência solidária à comunidade e no processo de desenvolvimento a necessidade de poder público. No início dos anos 1990, esse movimento cresceu para lidar com esta situação, tornando o Brasil pioneiro na resposta comunitária e do governamental à AIDS. (CLAM, 2018, p. 89).

Medeiros (2016) nos aponta que no Brasil, a violência contra homossexuais é impactante, mostrando que o número de crimes contra essa população nos últimos anos é assustador, e o País tornou um contexto sinalado pelas diferenças dos papéis sociais e papéis sexuais gerando a violência que é oriunda da própria sociedade. Tendo como principal motivo a defesa de comportamentos machistas que são caracterizados como normais e aceitáveis, onde os homens devem se associar apenas com mulheres para não escapar da normalidade.

Com o objetivo de eliminar o preconceito contra a orientação sexual, foi instituído o Comitê Nacional de Combate à Discriminação, exemplo diverso com a participação de diversas organizações governamentais e não governamentais, cuja iniciativa é a promoção da cidadania baseada na homossexualidade. Ampliar e fortalecer fundamentalmente o exercício da cidadania no país.

Além disso de acordo com Putti (2020), um levantamento inédito com base em dados do Sistema Único de Saúde (SUS), que mostra que a cada hora o LGBT atacado no Brasil. Entre 2015 e 2017 quando os dados foram analisados, foram registradas 24.564 notificações de violência contra esse grupo, sendo recebidas em média mais de 22 notificações por dia, ou seja, quase uma notificação por hora.

A pesquisa foi patrocinada pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), Secretaria de Atenção Básica e Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS) e Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Os pesquisadores coletaram notificações do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), do SUS, e, portanto, incluíram alguns casos de violência não notificados.

Ao nos depararmos sobre esses números, precisamos registrar que conjunto CFESS-CRESS debate sobre a diversidade sexual nas políticas públicas buscando a inclusão do indivíduo:

O CFESS apoia ações estratégicas que contribuem na luta por uma sociedade fundada na liberdade, igualdade, com respeito a valorização da diversidade humana e, por isso, se posiciona criticamente contra todas as formas de exploração e opressão humana. [...] A liberdade de orientação e expressão sexual e a identidade de gênero são dimensões da diversidade humana e por isso integram a agenda de luta do Serviço Social brasileiro. (CFESS, 2010, p.206).

Dentre o material produzido pela categoria, podemos observar que o assistente social luta pelo o direito da minoria para atender de forma mais justa possível as demandas dessa população lutando contra o padrão heteronormativo vigente na sociedade que é a base do preconceito da sociedade.

Assistentes sociais trabalham cotidianamente nos mais diversos espaços sócio ocupacionais com a população LGBT e com as expressões da discriminação. Portanto, devem desenvolver mecanismos para enfrentar qualquer impedimento no acesso aos direitos, bem como processar mudanças no padrão sociocultural heteronormativo que segrega e promove violência contra esse segmento da população. (CFESS, 2017, p. 2).

Infelizmente, o preconceito contra os homossexuais é um legado de uma sociedade patriarcal em que os personagens masculinos desempenham um papel rígido e não podem manifestar emoções, pois entende-se que esse tipo de manifestação faz com que as pessoas se tornem mulheres, portanto dignas de desprezo.

O movimento homossexual introduziu uma reversão de ideias na estrutura social. Se o homossexual era considerado uma pessoa doente ou pervertida, o modelo de relação homossexual passa a propor que esses casais buscam amor e uma relação de igualdade

Apesar de todo o progresso que os casais homossexuais conseguiram mediante as reivindicações é notório, que essas pessoas estão enfrentando muitas dificuldades no Brasil e no mundo. Não aceitar essa diferença significa perpetuar a violência e gerar mais violência em nome do ódio e do preconceito. O Estado e a sociedade podem contribuir para a melhoria das condições de vida dessa população, o que historicamente tem sido um sinal de uma série de mazelas sociais. Pois assumir-se como homossexual requer uma consciência política para que possam ir em busca dos seus direitos.

Além disso é necessária uma conscientização da população sobre a homossexualidade para que possam desconstruir os preconceitos e entenderem que essa nova formação familiar também merece ter seus direitos garantidos e principalmente o respeito.

1.3 AS FAMÍLIAS HOMOAFETIVAS NA LUTA PELO DIREITO DA ADOÇÃO:

Cagliari e Rodrigues (2016) afirmam que a família homoafetiva consiste em uma união estável de pessoas mesmo sexo em um relacionamento. Ribeiro (2019)

por sua vez acrescenta que ao se falar sobre a possível adoção de casais homoafetivos, ainda podemos perceber a complexidade deste tema, pois ainda não existe uma concepção unificada dos motivos de formação de uma família. A Declaração Universal dos Direitos Humanos conceitua a família como o núcleo natural e básico da sociedade, a qual tem direito à proteção por parte da sociedade e do Estado.

É censurado ao magistrado qualquer discriminação em razão da escolha sexual da pessoa adotante. Porém, quando se trata da adoção de casais homossexuais, isso causará polêmica, pois o Código Civil apenas estipula a presunção da adoção conjunta por cônjuges ou companheiros, impedindo a aprovação da adoção por casais homossexuais.

Segundo Cecílio, Comin e Santos (2013), devido a adoção de casais do mesmo sexo não é regulamentada por lei, muitos homossexuais optam por formalizar a exigência de "guarda única" dos filhos, configurando-se como pais solteiros. Em alguns casos, casais do mesmo sexo criam filhos depois de passar pelo processo de adoção

Na Constituição Federal de 1988, existem dispositivos baseados nos princípios mencionados no que diz respeito à igualdade e dignidade das crianças apontando para que as famílias vivam juntas sendo levando em consideração os interesses da criança.

Segundo Cagliari e Rodrigues (2016), em relação à ideia de ser adotado por casais do mesmo sexo, no parecer que consubstancia o Projeto de Lei do Estatuto da Família, há um discurso normativo heterogêneo que agrava o preconceito e tenta promover outras estruturas familiares neste caso a família homoafetiva.

Para Cagliari e Rodrigues (2016), o estudo desse projeto permite afirmar a atuação legislativa do discurso conservador sem levar em consideração os diversos conceitos de família existentes na realidade social.

No caso de contratempos jurídicos e sociais, essa a declaração protege somente na união de homens e mulheres prejudicando as conquistas das pessoas LGBT. A exclusão do direito de casais do mesmo sexo de desfrutar de políticas sociais exacerbou o preconceito social e fortaleceu a influência social de um país que não criminaliza a homofobia.

Se aprovado tem como propósito deslegitimar as diversas composições familiares existentes, incluindo a família homoafetivo, mediante a isso segundo Medeiros (2019), são realizadas diversas manifestações contra a aprovação.

Segundo Cagliari e Rodrigues (2016), esse tema nitidamente apresenta casos importantes de jurisprudência. Como o caso após da morte da cantora Cássia Eller em 2001, quando a sua companheira Maria Eugênia, lutou na justiça pela guarda do filho da cantora, Francisco que na época tinha 8 anos de idade. Mesmo terem vivido um relacionamento de 14 anos, o não reconhecimento da união afetiva ocasionou que a guarda ficasse com algum familiar mais próximo que nesse caso seria o avô materno. O caso chega ao fim em 2002 com a guarda definitiva para Maria Eugênia.

Em 2006, ocorreu uma decisão importante pela Apelação Civil 70013801592, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ADOÇÃO. CASAL FORMADO POR DUAS PESSOAS DE MESMO SEXO. POSSIBILIDADE. Reconhecida como entidade familiar, merecedora da proteção estatal, a união formada por pessoas do mesmo sexo, com características de duração, publicidade, continuidade e intenção de constituir família, decorrência inafastável é a possibilidade de que seus componentes possam adotar. Os estudos especializados não apontam qualquer inconveniente em que crianças sejam adotadas por casais homossexuais, mas importando a qualidade do vínculo e do afeto que permeia o meio familiar em que serão inseridas e que as liga a os seus cuidadores. É hora de abandonar de vez preconceitos e atitudes hipócritas desprovidas de base científica, adotando-se uma postura de firme defesa da absoluta prioridade que constitucionalmente é assegurada aos direitos das crianças e dos 43 adolescentes (art. 227 da Constituição Federal). Caso em que o laudo especializado comprova o saudável vínculo existente entre as crianças e as adotantes. NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, 2006, s/p).

A citação acima ressalta que, neste caso, há garantia de adoção por casais do mesmo sexo, visto que houve muitas omissões antes. A jurisprudência reconhece que essa entidade familiar, deve ser protegida pelo Estado e ter as mesmas características das outras, como por exemplo características de duração, publicidade, continuidade e de construir uma família. A pesquisa mostra que as crianças não serão afetadas por serem adotada por pessoas do mesmo sexo. No final da jurisprudência, é importante enfatizar as pessoas devem desconstruir os seus preconceitos e atitudes que não são baseados na ciência.

Esta decisão é muito importante pois abre um precedente para que outros casais também possam adotar. Segundo Cardoso e Silva (2014), isso contribuiu para o casal homoafetivo conseguissem o direito de adotar dois meninos devido a uma decisão unânime. Esta é a primeira vez que o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) reconhece este direito já que maioria dos casos embora adotassem juntos só um dos companheiros aparecia nos registros como pai ou mãe, foi o que aconteceu com o casal, aparecia apenas o nome de uma delas na certidão, após a decisão do STJ, as duas passam a ser oficialmente mães. Por meio de adoção conjunta, se o adotante oficial morrer, a criança ou jovem não ficará desamparado.

Simões (2009) destacou que a jurisprudência do tribunal tem reconhecido o direito de adoção por casais do mesmo sexo. No entanto, esse reconhecimento não mudou muito. Tal declaração pode ser encontrada inclusive no site do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), ferramenta criada em 2008 para auxiliar e simplificar tais procedimentos. Esse site reiterou que a adoção de casais do mesmo sexo “não é regulamentada por lei, mas alguns juízes já tomaram decisões favoráveis”.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o passo a passo da adoção começa com a decisão de adotar indo até a Vara da Infância e Juventude do município onde mora com os documentos, após isso esperar a análise desses documentos, será necessário a avaliação da equipe técnica multidisciplinar do Poder Judiciário, a participação em programa de preparação previsto pelo ECA, a análise do requerimento pela autoridade judiciária, posteriormente, deverá ingressar no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento que é após a aprovação do pedido de elegibilidade para adoção, inserir os dados do requerente no sistema nacional, respeitando a ordem cronológica das decisões judiciais.

Depois disso terá o momento da convivência da criança e/ou adolescente acompanhado e orientado pela equipe técnica do Judiciário, que passam a morar com seus familiares.

Levando em consideração esses aspectos o reconhecimento do casamento entre pessoas do mesmo sexo abre as portas para um novo conceito de família, não havendo necessidade de exclusão desses casais no processo de adoção. O interesse da criança e os princípios da dignidade humana devem prevalecer.

É fundamental ter profissionais capacitados para liderar com essa demanda deixando de lado o pensamento sobre ao conceito de família ser único. Além disso é necessário desconstruir os “fantasmas” que cercam a homoafetividade,

principalmente, no que tange à moralidade conservadora que a condena. Ademais a desnaturalização dos papéis sociais é imprescindível visto que distorce o entendimento da homoafetividade gerando preconceitos.

CAPÍTULO 2-DIREITO A ADOÇÃO PARA PESSOAS HOMOAfetivas NO BRASIL:

2.1 BREVE PANORAMA DA ADOÇÃO, OS ASPECTOS LEGAIS PARA OS CASAIAS HOMOAfetivos E AS BARREIRAS QUE ESSES CASAIAS ECONTRAM NO PROCESSO DE ADOÇÃO:

No Brasil, a adoção começou a ser legalizada com o Código Civil de 1916 (Lei Nº 3.071), que regulamentava a adoção em 11 artigos, distribuídos entre o 368 ao 378. Neste primeiro registro, somente pessoas com mais de 50 anos podiam adotar sem descendentes legítimos ou legitimados deve ter pelo menos 18 anos mais velho que o adotado.

Segundo Cunha (2011), durante este período, o processo de adoção encontra judicializado, o que significa caber ao juiz de primeira instância confirmar o estado de ânimo dos interessados em participar da audiência, onde havia a expedição da carta de perfilhamento, que é a oficialização da adoção em si.²

Uma nova alteração foi realizada em 1957, com a Lei Nº 3.133/57 que aboliu o direito de adoção de quem já tinha filhos, mas os filhos adotados não teriam direito de herança. Esse fato só foi mudado em 1965, em que o adotado passou a ter os mesmos direitos legais dos filhos biológicos (legalidade de adoção) e rompeu o contato com a família biológica.

Em 1979, foi promulgada a Lei nº 6.697, denominada Código de Menores, que continha disposições sobre a adoção, e revogou claramente a Lei nº 4.655/1965. Esse Código surgiu para atender crianças e jovens em uma conjuntura irregular, com exceção da proteção e fiscalização da legalidade de jovens de 18 a 21 anos, desde que claramente estipulado pela lei.

Neste Código, era permitida a adoção de crianças e adolescentes em uma conjuntura irregular (de acordo com as circunstâncias específicas previstas), exceto para aqueles que tinham 18 e 21 anos, noutras palavras, o menor, pois era essa

² A adoção foi introduzida no Brasil a partir do decreto filipino, cuja primeira lei a tratar o assunto de forma desordenada foi promulgada em 22 de setembro de 1828. Possui características do direito português e originou-se do direito romano. Durante este período, o processo de adoção foi judicializado, cabendo aos juízes de primeira instância confirmar o espírito dos interessados na audiência, onde foi emitida a carta de adoção. Seguiram-se outros regulamentos também relacionados com o instituto de adoção, como o Decreto n.º 181 de 24 de janeiro de 1890, a Consolidação Civil de Teixeira Freitas, e a publicação da Consolidação Civil de Carlos Carvalhos em 1915.

terminologia utilizada na época, poderia ser considerado em situação irregular desde que

Fosse privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente em razão de

- a. Falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
- b. Manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - Vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - Em perigo moral, devido a:

- a. Encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
- b. Exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - Privando de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - Com desvio de conduta em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - Autor de infração penal [...]” (Lei N° 6.697, 1979).

Além disso por meio da colocação de menores em lares alternativos, que pode ocorrer de cinco formas a este respeito, e entre elas, a adoção é dividida em duas dimensões: adoção simples e adoção plena.

Gonçalves (2012) acredita que adoção simples e adoção plena podem ser diferenciadas da seguinte forma:

Enquanto a primeira dava origem a um parentesco civil somente entre adotante e adotado sem desvincular o último da sua família de sangue, era revogável pela vontade das partes e não extinguiu os direitos e deveres resultantes do parentesco natural, como foi dito, a adoção plena, ao contrário, possibilitava que o adotado ingressasse na família do adotante como se fosse filho de sangue, modificando-se o seu assento de nascimento para esse fim, de modo a apagar o anterior parentesco com a família natural. (2012, p. 380).

Percebe-se que a adoção simples não dá muita garantia aos direitos do adotado, pois ele está associado apenas ao adotante. Já a adoção plena estendeu essa conexão a toda a família do adotante e rompia com a família biológica.

Somente em 1988, que a lei passou a tratar as crianças com igualdade, independentemente de serem biológicas ou não, de acordo com a Constituição Federal. É precisamente nesta lei que se baseia o Estatuto da Criança e do Adolescente, no qual não existe distinção entre filho legal e adotivos, sendo também interrompido o parentesco com a família de origem.

Tão somente em 1990, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei N° 8.069, foi introduzindo um novo modelo de atendimento

a crianças e adolescentes que contribuiu para o grande progresso do país. Para Silva (2009), a promulgação do ECA é baseada nos princípios adotados na Declaração de Direitos das Crianças em 1959 e na Convenção sobre os Direitos da Criança, respaldado pela Organização das Nações Unidas em 1989.

O processo de adoção é regulamentado pela lei citada acima, que estipula que para as adoções conjuntas, em que o adotante deve ser casado ou ter união estável, comprovar que a família é estável e que a adoção ser concedida basta apresentar benefícios reais para o adotando. Não é mencionado que a adoção por pais do mesmo sexo é possível, mas também não a proíbe, pelo que a orientação sexual não deve ser um critério de rejeição ou estrutura de candidatos à adoção. Conforme analisado por Santos e Santana (2015), o país não possui leis que proíbam a adoção de crianças por casais homossexuais.

Em relação aos requisitos de adoção definidos pelo ECA, a idade mínima estabelecida no art. 42 para adotantes é de 18 anos, independentemente do seu estado civil; no § 3º está explícito que o adotando deve ser pelo menos 16 anos mais velhos do que o adotado; no art. 45 está evidente que a adoção depende autorização dos pais ou do representante legal do adotando; no § 2º está que se a idade do adotando for superior a 12 anos será necessário também a anuência; Antes da adoção, será necessário um estágio de convivência com a criança ou adolescente, de até 90 dias para observar a idade dessa criança ou desse adolescente e as particularidades dos casos e o Cadastro.

De acordo com Silva (2009), embora seja legalmente possível para o ECA afirmar a igualdade de direitos entre filhos biológicos e filhos adotivos, sendo que a adoção parece ser uma medida secundária para colocar crianças e adolescentes em uma família, visto que prega que primeiramente devem ser criados em sua família biológica.

A partir de 2009, com a promulgação da nova lei de adoção (Lei Nº 12.010), trouxe modificações para o ECA como: a pessoa que deseja deverá ter estabilidade financeira e emocional; desde que o casamento civil ou a identidade conjunta estável do requerente de adoção sejam comprovados, as adoções conjuntas podem ser realizadas.

Essa lei também inclui o artigo 39 § 1º no ECA, que afirma: “A adoção é uma medida excepcional e irrevogável, a qual se deve recorrer apenas quando esgotados

os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa”.

A legislação brasileira atual conta com o Cadastro Nacional de Adoção (CNA), criado pela Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que inclui lista de espera de pessoas aptas e pretendentes para a adoção, além de cadastro de crianças e adolescentes disponíveis para adoção em todo território brasileiro.

Em seguida o Cadastro Nacional de Adoção, emitiu o Guia do Usuário CNA em 2009, que coleta informações sobre sua criação e funcionamento. Conforme descrito na introdução deste guia:

O CNA é uma ferramenta precisa e segura para auxiliar os juízes na condução dos procedimentos de adoção e atende aos anseios da sociedade no sentido de desburocratizar o processo, uma vez que: uniformiza todos os bancos de dados sobre crianças e adolescentes aptos à adoção no Brasil e pretendentes; racionaliza os procedimentos de habilitação, pois o pretendente estará apto a adotar em qualquer Comarca ou Estado da Federação, com uma única inscrição feita na Comarca de sua residência. (CNA, 2009, p. 3).

Portanto, percebe-se que a intenção e a motivação para a criação da CNA residiram na simplificação e unificação do sistema de adoção de procedimentos no Brasil, na quebra de barreiras geográficas e na unificação de informações em todos os estados, facilitando a condução das ações do trabalho de juízes e órgãos responsáveis.

No que se refere aos procedimentos de cadastramento dos adotantes, o Guia do Usuário do Cadastro Nacional de Adoção estipula um período máximo de permanência de cinco anos para esse fim, podendo ser reduzido se necessário. Decorrido o prazo, o requerente pode requerer a renovação da candidatura, cabendo ao juiz aprovar a decisão de renovação.

Em relação aos critérios usados para classificar as posições dos candidatos na fila de adoção, o Guia do Usuário do Cadastro Nacional de Adoção (2009) afirma:

A Lei não estabelece, por ora, os denominados critérios de prioridade para a convocação de pretendentes. São aplicados diferentes critérios, nas diferentes Unidades da Federação. Em alguns Estados e Comarcas, os habilitados são indicados exclusivamente de acordo com a ordem cronológica de habilitação. Em outros, há apreciação de outros dados acerca dos pretendentes, por exemplo, se são estéréis ou se possuem outros filhos. (P. 12).

Isso significa que, do requerente ao adotante, não há garantia do tempo que levará para concluir o processo de adoção, por haver divergência na aplicação dos critérios que varia de um local para o outro.

Dado o exposto, devido a adoção passar por mudanças ao longo dos anos, a legislação foi ajustada para que possa se beneficiar da melhor forma com a adoção de um método de colocação muito seguro e considerado uma alternativa para a família.

Conforme Santos e Santos (2016), as famílias homoafetivas contemporâneas são acometidas pelas concepções construídas pela sociedade, mesmo assim, no Brasil, ainda nos baseamos no modelo de família patriarcal, o que só vai agravar o preconceito, porque este tipo de família se estabelece por meio dos papéis sociais de maridos e esposas. Dessa forma, casais compostos por casais do mesmo sexo são discriminados e excluídos do meio social.

Para os autores citados acima a adoção por casais do mesmo sexo é altamente discriminada na sociedade devido à ideia de que crianças criadas por essas famílias tendem a ter o mesmo comportamento sexual que seus pais. Em alguns casos, as pessoas pensam que as crianças podem sofrer algum tipo de abuso ou que possam ser socialmente excluídas devido a serem filhos de pais homossexuais.

De acordo com Ferreira e Chalhub (2014), confirmam que há um equívoco do legislador no que se refere as relações entre pessoas do mesmo sexo. A lentidão ou mesmo o silêncio é fruto do preconceito, que geralmente decorre da tentativa de manter os padrões familiares patriarcais tidos como corretos, sendo um modelo de família amparado por lei e que deve ser seguido.

Para apoiar a criminalização da homofobia, desde 2006 foi proposta o Projeto de Lei PCL 122/2006 que circula entre nossas duas legislaturas. Ao longo dos anos, o projeto, de autoria da Deputada Marta Suplicy, enfrentou muitas resistências, críticas e inúmeras mudanças antes de chegar ao formato atual, embora foi arquivada e não obteve aprovação.

Ainda há muito progresso a ser feito no combate ao preconceito e à discriminação contra casais do mesmo sexo, para que eles possam de fato alcançar a igualdade de gênero em todas as áreas. A primeira mudança deve ser cultural:

Previamente à repressão, a luta contra a homofobia exige, portanto, uma ação pedagógica destinada a modificar a dupla imagem ancestral de uma heterossexualidade vivenciada como natural e de uma homossexualidade apresentada como uma disfunção afetiva e moral. (BORRILLO, 2010, p. 106).

Além disso, é necessário investir em educação e conscientização para que o pensamento social mude de fato e a importância da legislação brasileira de conceder a essa população acesso aos seus direitos e justiça de forma correta e efetiva.

2.3 OS DESAFIOS DOS ASSISTENTES SOCIAIS NO PROCESSO DE ADOÇÃO HOMOAfetiva:

Bittencourt (2010, p. 48) afirma que “A criança ou adolescente é um sujeito de direitos especial, dotado de superioridade dentre todos os interesses envolvidos na questão concreta que se busca solucionar”. Por isso o assistente social atua no processo de adoção, pois tem por objetivo a defesa dos direitos.

Segundo Fontenele, Miranda e Silva (2019), a prática profissional dos assistentes sociais é incorporada aos serviços de direitos civis e direitos de justiça social e usada como uma ferramenta de trabalho a questão social causada pela relação entre capital e trabalho no sistema capitalista, onde o mercado é o centro da estrutura política, social e econômica.

A equipe psicossocial do centro de adoção no judiciário é composta por profissionais importantes no âmbito da adoção. O assistente social é quem redige o último parecer social, após o procedimento, para a análise do juiz, pois o mesmo toma a decisão com base no parecer elaborado pela equipe.

Os desafios que os assistentes sociais encontram no processo de adoção começa por ser um trabalhador assalariado, posto que:

Embora regulamentado como uma profissão liberal na sociedade, o Serviço Social não se realiza como tal. Isso significa que o assistente social não detém todos os meios necessários para a efetivação de seu trabalho: financeiros, técnicos e humanos necessários ao exercício profissional autônomo. (IAMAMOTO, 2001, p.63).

Vale ressaltar que o atual Projeto Ético Político se dedica à defesa e à concretização dos direitos políticos, civis e sociais, cabendo aos assistentes sociais a realização de trabalhos utilizando as dimensões teóricas, metodológicas, ético políticos e técnico operativo que possam romper com o conservadorismo. Nesse

sentido, destaca as potencialidades das seguintes competências por meio do projeto profissional:

Competência ético política – o Assistente Social não é um profissional “neutro”. Sua prática se realiza no marco das relações de poder e de forças sociais da sociedade capitalista – relações essas que são contraditórias. Assim, é fundamental que o profissional tenha um posicionamento político frente às questões que aparecem na realidade social, para que possa ter clareza de qual é a direção social da sua prática. Isso implica em assumir valores ético-morais que sustentam a sua prática – valores esses que estão expressos no Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais (Resolução CFAS nº 273/93), e que assumem claramente uma postura profissional de articular sua intervenção aos interesses dos setores majoritários da sociedade; (SOUSA, 2008, p. 121).

Considerando que o profissional não deve atuar de forma neutra, cabe à competência ética política selecionar ferramentas que atendam aos objetivos e compromissos do profissional. Por meio desse compromisso, enfatizamos a competência teórico metodológica pois,

Competência teórico-metodológica – o profissional deve ser qualificado para conhecer a realidade social, política, econômica e cultural com a qual trabalha. Para isso, faz-se necessário um intenso rigor teórico e metodológico, que lhe permita enxergar a dinâmica da sociedade para além dos fenômenos aparentes, buscando apreender sua essência, seu movimento e as possibilidades de construção de novas possibilidades profissionais; (SOUSA, 2008, p.122).

Ressalta-se que o conhecimento teórico metodológico é definido pelo conhecimento teórico da realidade, que fornece os conteúdos a serem trabalhados nos meios de intervenção, para que possam ser selecionados os meios e as técnicas que possam concretizar sua intenção. Diante das ferramentas escolhidas, focamos na competência técnicas operativa que embasam a competência teórico metodológico a seguir, conforme enfatizado por Sousa:

Competência técnico-operativa – o profissional deve conhecer, se apropriar, e, sobretudo, criar um conjunto de habilidades técnicas que permitam ao mesmo desenvolver as ações profissionais junto à população usuária e às instituições contratantes (Estado, empresas, Organizações Não-governamentais, fundações, autarquias etc.), garantindo assim uma inserção qualificada no mercado de trabalho, que responda às demandas colocadas tanto pelos empregadores, quanto pelos objetivos estabelecidos pelos profissionais e pela dinâmica da realidade social. (SOUSA, 2008, p.122).

Souza (2013) afirma que na maioria das Varas da Infância e Juventude, o Serviço Social é porta de entrada para quem tem interesse em adoção, esta é a responsabilidade de fornecer esclarecimentos e orientações sobre os procedimentos, ou seja, o processo legal de adoção no Brasil.

Os estudos sociais realizados por assistentes sociais durante o processo de adoção possuem subsídios que devem ser fornecidos a fim de verificar a prontidão e capacidade de adoção do candidato. É neste momento que as demandas são altas para esses profissionais que realizam o arcabouço proposto pelo atual projeto ético político uma atitude investigativa e, a seguir, a atitude interventiva. Isto é preciso que assistentes sociais tenham competência na dimensão teórica metodológica e técnico operativo para fornecem um trabalho qualificado, promovendo o bem-estar das crianças e dos adolescentes.

Para a elaboração desse estudo, os assistentes sociais podem usar algumas ferramentas operacionais, como a visita domiciliar, entrevistas, estudo de documentos e a observação. Independentemente da ferramenta utilizada, os assistentes sociais devem fazer seu trabalho sob intervenções críticas e investigativas.

Por esta razão que o trabalho do assistente social é extremamente necessário após a adoção. Sendo assim é indispensável o acompanhamento do mesmo e o trabalho multidisciplinar de todos para a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes.

2.4 – A ADOÇÃO HOMOAFETIVA SOB A PERSPECTIVA DO SERVIÇO SOCIAL: A PRODUÇÃO CIENTÍFICA NOS EVENTOS DA CATEGORIA:

2.4.1 – OS CAMINHOS DA PESQUISA:

Almejamo-nos aproximar dos objetivos definidos, optamos pela pesquisa bibliográfica, considerando inicialmente realizar uma revisão da literatura sobre a adoção homoafetiva, tendo como base de análises de livros, periódicos, artigo de jornais, sites da Internet entre outras fontes.

A pesquisa bibliográfica busca a resolução de um problema (hipótese) por meio de referenciais teóricos publicados, analisando e discutindo as várias contribuições científicas. Esse tipo de pesquisa trará subsídios para o conhecimento sobre o que foi pesquisado, como e sob que enfoque e/ou perspectivas foi tratado o assunto apresentado na literatura científica. Para tanto, é de suma importância que o

pesquisador realize um planejamento sistemático do processo de pesquisa, compreendendo desde a definição temática, passando pela construção lógica do trabalho até a decisão da sua forma de comunicação e divulgação. (BOCCATO, 2006, p.266).

Ao considerarmos esse ponto de partida, nos debruçamos sobre como o nosso objeto de pesquisa vem sendo tratado no Serviço Social, tendo como universo de pesquisa a produção recente trazidas nos encontros significativos da categoria a destacar o Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS) e o Encontro Nacional de Pesquisadores de Serviço Social (ENPESS)

De acordo com Iamamoto, o primeiro Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS) foi realizado em São Paulo em 1947, promovido pelo Centro de Estudos e Ação Social (CEAS). Esse congresso “constitui-se no primeiro grande conclave que reúne representantes das principais entidades particulares e governamentais ligadas ao Serviço Social e à Assistência. ” (IAMAMOTO; CARVALHO, 2014, p. 346). Além disso, cabe ressaltar que no mesmo ano da realização da primeira Jornada Brasileira de Assistência Social, foi realizado o primeiro Código de Ética Profissional do Serviço Social, cujas atribuições incluem:

Cumprir os compromissos assumidos, respeitando a lei de Deus, os direitos naturais do homem, inspirando-se sempre, em todos os seus atos profissionais, no bem comum e nos dispositivos da lei, tendo em mente o juramento prestado diante do testamento de Deus. Respeitar no beneficiário do Serviço Social a dignidade da pessoa humana, inspirando-se na caridade cristã. (FORTI, 2016, p. 119).

Contudo, registramos que os encontros refletem a conjuntura sócio histórica vivenciada pela profissão, visto que até 1979, a profissão seguia valores cristãos, mantendo a estrutura e a ordem das empresas capitalistas, baseadas no princípio do individualismo, das desordens sociais e negação da luta de classes. Além disso, a realidade da ditadura militar brasileira apenas fortaleceu o conservadorismo e seus valores (Silva, 2015).

Cabe registrar que de 23 a 27 de setembro de 1979, foi realizado no Centro de Convenções do Anhembi em São Paulo, o III Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais- CBAS, denominado "Congresso da Virada", assim chamado por se opor à ditadura militar em um contexto histórico marcado pela luta pela defesa e abertura da democracia. Nesse caso, um grupo de profissionais fez história ao apresentar novas orientações aos projetos profissionais do Serviço Social brasileiro.

Portanto, o III CBAS é um marco histórico e político da nossa profissão e, diante da necessidade atual de reiterar a orientação profissional, e diante das oportunidades ultraconservadoras, devemos refletir sobre esse processo de reconceituação que ocorre no cotidiano profissional.

Ao considerarmos nosso universo de pesquisa, consideramos a produção científica do Serviço Social sobre a temática priorizando os trabalhos aprovados nos CBAS realizados em 2016 e 2019 e nos ENPESS de 2016 e 2018. O recorte deve-se a relevância dos eventos, seu caráter científico e acadêmico, constituindo-se em espaços privilegiados para intercâmbio de pesquisas e produções acadêmicas.

Cabe inicialmente destacar que o CBAS realizado em 2016, que tem como tema central: “80 anos do Serviço Social no Brasil: a certeza na frente, a história na mão”, realizado em Olinda (PE), teve por objetivo comemorar datas importantes para a profissão. Os 80 anos desde a abertura do primeiro curso marcaram o início do Serviço Social no Brasil, a Fundação da Associação Brasileira de Serviço Sociais e Pesquisa Social (ABEPSS) que existe há 60 anos e 20 anos das diretrizes curriculares.

Já o CBAS de 2019 teve como tema central: 40 anos da “Virada” do Serviço Social realizado em Brasília (DF), com o intuito de refletir sobre os desafios atuais enfrentados pelos assistentes sociais no contexto de forte agravamento da desigualdade social no país e, ao mesmo tempo, reafirmar a política de gestão neoliberal em resposta ao “problema social”. Os assistentes sociais são referidos como serviços cada vez mais centralizados, dificultando o atendimento das necessidades dos pobres e a violação dos direitos humanos mais básicos

O ENPESS 2016 versou sobre a Formação e trabalho profissional: reafirmando as diretrizes curriculares da ABEPSS (Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social): 20 anos de diretrizes curriculares, 70 de ABEPSS e 80 de Serviço Social no Brasil realizado em Ribeirão Preto (SP), com o propósito de discutir o conjunto de decisões necessárias à comercialização da educação superior brasileira no processo de formação profissional, bem como os desafios de reafirmar os princípios e valores do programa de ética política profissional. De acordo com o guia de curso o Código de Ética de 1996 e Regulamento Profissional, será discutido o papel das organizações que deixaram um importante legado na formação, pesquisa e trabalho profissional, com foco nos 70 da ABEPSS e nos 80 anos da Agência Brasileira de Assistência Social.

O próximo encontro, realizado em 2018 que tem como tema central: Em tempos de radicalização do capital, lutas, resistências e Serviço Social realizado em Vitória (ES), tem como finalidade de contribuir para a formação continuada, a produção científica e tecnológica da região, a socialização da pesquisa, a vivência profissional, o fortalecimento de categorias e, principalmente, o adensamento do conhecimento no campo do serviço social e posições políticas.

O que se pretende analisar nos artigos é a evolução do conceito de família até a contemporaneidade com a inserção da família homoafetiva, as dificuldades para os casais homoafetivos e a atuação e intervenção do assistente social no processo de adoção de crianças e adolescentes por casais homoafetivos.

Tabela 1- Trabalho apresentados nos CBAS e ENPESS:

Evento/ Ano	Titulo	Autor	Palavras Chaves
CBAS-2016.	Família homoafetiva: conhecendo trajetórias da adoção.	Gabriela Amaro Cagliari e Terezinha de Fátima Rodrigues.	Família homoafetiva, Adoção homoparental e Direitos.
ENPESS- 2016	Adoção por casais homoafetivos: uma visão sobre o conceito de família.	Natyéllen Casimiro de Moraes.	Família; Estatuto da família; Adoção e Casais homoafetivos.
ENPESS- 2018.	Novos arranjos familiares: compromisso ético político na intervenção profissional.	Ana Cláudia Fontes da Silva e Silva Helena dos Santos Dionizio.	Famílias; Serviço Social e Intervenção Profissional.
ENPESS-2018.	Família e homoparentalidade no ordenamento jurídico brasileiro (2009-2017)	Maria Izabel Valença Barros, Rita de Cássia Santos Freitas e Nívia Valença Barros.	Homoparentalidade; Famílias; Adoção e Direitos Humanos.
CBAS- 2019.	Famílias homoafetivas: reconhecer direitos e superar limites.	Carolina Sampaio de Sá Oliveira e Ferdinando Santos de Melo.	Família Homoafetiva, Preconceito e Serviço Social.
CBAS- 2019	A intervenção da/o assistente social no processo de adoção.	Roseane da Conceição Fontenele, Luana Faustino Miranda e Luane Gomes da Silva.	Adoção, Processo, Intervenção e Assistente Social.

A fim de mostrar os resultados científicos do Serviço Social sobre a adoção homoafetiva que encontramos e selecionamos, analisamos todos os artigos que foram expostos anteriormente a partir de três eixos de análises, a saber: Família, família homoafetiva; Adoção, adoção homoafetiva; e Atuação do Serviço Social.

A) Análise dos artigos sobre categoria família e família homoafetiva:

Moraes (2016) na trajetória histórica sobre a concepção de família evidencia a família na tradição romana que se concentrou na figura do pai, pois representava a hierarquia superior da casa, isto é, ele exerceu poder para mulheres, crianças e escravos. Nesta família ocidental, a família patriarcal, o pai era a única e responsável exclusivamente da propriedade da família, representava o domínio de sua família. E nesse período, a Igreja Católica tinha uma grande influência na concepção da família, uma vez que considerava famílias sob o modelo da Sagrada Família.

Em 1988, a Constituição Federal Brasileira inseriu a entidade familiar, no entanto, com características de uma família nuclear, que ainda representava a forma patriarcal, muito diferente da família nos anos 20, porque com a regulação do divórcio poderia haver mudanças na constituição de família instituída. O divórcio ocasionou as famílias monetárias, e igualdade sexual, no entanto, vale a pena mencionar que a sociedade patriarcal ainda é refletida na sociedade de hoje.

Segundo Silva e Dionízio (2018), na atualidade, deve-se compreender a realidade do arranjo familiar e suas as reais necessidades para o melhor aproveitamento dos recursos sociais disponíveis e contribui para a construção de políticas públicas, projetos, programas e serviços na rede de assistência social.

Para Cagliari e Rodrigues (2016), a família homoafetiva é uma união estável de pessoas do mesmo sexo. Embora a possibilidade de estruturação e expressividade familiar esteja aumentando nas atuais circunstâncias, as famílias que fogem de padrões socialmente reconhecidos e aceitos são estigmatizadas e se tornaram alvo de preconceitos nas sociedades tradicionais e conservadoras da história.

Barros, Freitas e Barros (2018), afirmam que a família homoafetiva ao longo do tempo vem aumentando de acordo com os estudos do IBGE. Mesmo com a legalização do casamento de pessoas homoafetivas, eles ainda lutam pelo direito da adoção sendo necessário que os profissionais da área de direito compreendam esse novo arranjo familiar.

Mediante ao que foi exposto é possível observar que as autoras trazem conceituação de família e família homoafetiva e essas conceituações são convergentes. Concordamos com a colocação das autoras Cagliari e Rodrigues (2016), pois é evidente que as famílias homoafetivas ainda têm muito a conquistar para terem respeito e legislações voltadas para ao combate ao preconceito.

Registramos que autoras Fontonele, Miranda e Silva (2019) não conceituam em seu artigo a definição de família e família homoafetiva.

B) Análise dos artigos sobre a categoria das dificuldades para a adoção dos casais homoafetivos:

As autoras Barros, Freitas e Barros (2018) mencionam que devido à dificuldade desses casais adotarem, muitas optam pela reprodução assistida que foi assegurado pelo Conselho de Medicina por meio da Resolução 2.013/2013, porém eles não podiam registrar seus filhos. Posteriormente, em 14 de março de 2016, o Conselho Nacional de Justiça editou um provimento (Nº 52), foi concebido o direito desses casais registrarem seus filhos.

Outra possibilidade é a adoção monoparental, onde somente um adota a criança e o outro não terá vínculos civis com essa criança. Isso devido à falta de legislações que permite a adoção por esses casais e o posicionamento dos juízes baseados em seus valores morais.

Em conformidade Oliveira e Melo (2016) destacam a importância de reconhecer a variedade de regulamentos familiares e tratá-los dentro da sociedade. Neste contexto, o Estado deve ser invocado na responsabilidade do seu cumprimento no reconhecimento e nos requisitos de todas as famílias. O Estado, na sua secularização, não pode permitir a interferência religiosa e nem atender aos requisitos de certos grupos sociais.

Segundo Cagliari e Rodrigues (2016), o não reconhecimento da família homoafetiva e o desenvolvimento psicossocial da criança e do adolescente atrapalham a legitimidade e a aceitação social dessas famílias e podem prejudicar o processo de adoção ao expor os preconceitos e receios de diversos profissionais que permeiam todo o processo.

Ao complementar Oliveira e Melo (2016) afirmam que mesmo que os direitos sociais sejam aprimorados, ainda é possível verificar os preconceitos existentes contra pessoas que não se enquadram nas normas de diferentes padrões culturais.

Embora muitas mudanças tenham ocorrido na família nuclear, uma cultura conservadora ainda existe fortemente, levando a um aumento da violência contra as pessoas LGBT.

As autoras Fontonele, Miranda e Silva (2019); Moraes (2019) e Silva e Dionízio (2019), em seus textos não abordam sobre as dificuldades para a adoção por casais homoafetivos.

Em virtude dos fatos mencionados sobre o que as autoras apresentam podemos notar que são diversas as dificuldades que os casais homoafetivos enfrentam no processo de adoção de crianças e adolescentes devido a não reconhecimento dessa família por parte da sociedade e Estado e a falta de legislação que deem a essas famílias o direito de adotar.

C) Análise dos artigos sobre a categoria da atuação e intervenção do assistente social no processo de adoção de crianças e adolescentes por casais homoafetivos:

De acordo com Oliveira e Melo (2016), o assistente social, na sua formação profissional, atua na defesa do direito do usuário e do exercício de sua cidadania, de forma autônoma e livre fortalecendo sua consciência. Outro aspecto do desempenho profissional, que é fornecido no Código de Ética, é a luta contra qualquer tipo de preconceito, etnia, classe social ou sexualidade. Portanto, esta categoria também desempenha um papel social nas instruções e esclarecimentos, que defende a eliminação de preconceitos.

Para Silva e Dionizio (2018), a intervenção do assistente social no processo de adoção deve ser de forma efetiva o profissional deve ter uma escuta qualificada, respeitar as diversidades e entender a vulnerabilidade daquela família. Além disso entender as novas configurações familiares para que sejam criadas estratégias de sobrevivência levando em consideração no compromisso ético-político.

Segundo Fontonele, Miranda e Silva (2019), o funcionamento do serviço social na área jurídica é utilizado por instrumentos técnicos operacionais, antes das tarefas, que são concedidas pelo Juiz da Infância e da Juventude e da Família, visando esclarecer a intervenção realizada em uma situação particular no campo sócio jurídico. Sendo a intervenção do profissional com a finalidade de garantir o direito do seu usuário e nessa área essa intervenção é mais complexa.

A sua atuação no processo de adoção é feita pelo acompanhamento, encaminhamento e orientação das famílias que desejam adotar tendo base nos instrumentais que fazem a efetivação dessas ações processuais até a guarda definitiva.

Dado o exposto do pensamento das autoras vemos que o profissional do Serviço Social deve ter conhecimento sobre os novos arranjos familiares, principalmente, a família homoafetiva para que a sua atuação no processo de adoção não seja baseada em valores morais, mas sim respaldada no Código de Ética para a defesa dos direitos dessas famílias e das crianças e dos adolescentes.

As autoras Cagliari e Rodrigues (2016), Moraes (2016), e Barros, Freitas e Barros (2018) em seus textos não descrevem sobre a atuação do assistente social no processo de adoção de crianças e adolescentes por casais homoafetivos.

Para Gueiros (2010), a família homoafetiva faz parte do processo de trabalho do Serviço Social, sendo a família um sujeito de intervenção para a profissão resultando de uma análise cuidadosa dos requisitos e da vida, que são dirigidos pela atividade profissional, incluindo uma compreensão elaborada das estratégias para enfrentamento das fraquezas sociais da população alvo.

Menezes e Silva (2017) relatam que é necessário que o assistente social reconheça os direitos da população LGBT e aprovar decisões e princípios éticos-profissionais e participar de campanhas e vários eventos, reconhecimento e respeito a formas de amor que diferem do heterossexual. É essencial repensar e avaliar a prática de intervenção que contribuições para a população LGBT, para continuar a chamar novas atitudes com base no reconhecimento e no respeito à diversidade sexual e sexual para a eliminação do preconceito e da discriminação.

Os autores Barros, Dias, Martins e Pinto (2013) mencionam que a atuação do assistente social no processo de adoção se dá com a utilização do método dialético da compreensão da realidade social que é mostrada em certo sentido como resultado do desenvolvimento de medidas mecânicas que realizam o trabalho em concordância com o Código de Ética Profissional para o bem-estar da criança e adolescente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Ao nos reportamos a temática de adoção homoafetiva, faz-se necessário inicialmente aprofundarmos o conceito de família e sua evolução na contemporaneidade, permeando as transformações ocorridas e a visibilização de novos arranjos familiares, até discorrermos sobre a família homoafetiva.

Cabe destacar que historicamente, a família reproduz a lógica patriarcal, noutras palavras, a figura masculina exerce a função de chefe da família, provedor, enquanto a mulher caberia a subalternidade a ele, mas devido as mudanças que ocorrem na sociedade a família foi sofrendo transformações ocasionando em novos arranjos familiares.

Considerando tais arranjos, priorizamos as famílias homoafetivas, as quais precisam ter o debate ampliado, com o objetivo de enfrentar a segregação e discriminação por parte da sociedade, por isso é necessário a luta continua dos direitos humanos para a efetivação dos seus direitos e cidadania.

Em relação a adoção esses casais ainda lutam para que haja uma legislação para respaldarem no decorrer do processo e é fundamental que os profissionais que atuem nesse âmbito sejam abertos as novas configurações familiares para que a sua prática não seja moralista e nem conservadora.

Por isso a necessidade de discutir pela ausência de dados e legislação que dificultam a efetivação dos direitos desses casais são explícitas. Por isso contextualizamos a adoção e os mecanismos legais para que os casais homoafetivos possam recorrer durante o processo de adoção. Vale salientar que estes casais encontram diversas barreiras no processo de adoção de crianças e adolescentes devido ao entendimento que a sociedade tem de que a criança irá sofrer algum tipo de abuso ou terá sua orientação sexual influenciada pelos pais conforme os autores Santos e Santos (2016).

No que tange o Serviço Social, enfatizamos que a categoria vem manifestando através de publicações de artigos, eventos, seminários, encontros nacionais, debates entre outros sobre seu compromisso com a liberdade, a superação do conservadorismo apoiado no profissional comprometido com o Projeto Ético-Político.

Para Silva (2015), a partir do Código de Ética de 1993 a profissão tem um novo aspecto crítico, a partir da teoria social de Marx, que marca a consolidação da direção social da profissão, a ruptura e a negação da ética conservadora, em proveito de um

compromisso político com a classe trabalhadora, o reconhecimento do ser social, com o concreto potencial a ser desenvolvido no processamento histórico.

A visão da categoria com relação ao processo e adoção por homoafetivos, defendendo o direito à adoção pelos mesmos, já que a orientação sexual do adotante não afeta em nada na vida do adotado, fazendo prevalecer o que está na Constituição que garante direitos iguais para todos.

Em suma, a discussão sobre a adoção homoafetiva nos possibilitou a compreensão e embasamento teórico sobre a problemática que envolve esse tema e ainda foram essenciais para mostrar a complexidade desse debate que se encontram em envolvimento do conservadorismo tanto ao falarmos sobre a gênese do Serviço Social, quanto ao falarmos sobre a adoção homoafetiva na sociedade brasileira.

Destarte, concluímos que os direitos dos casais homoafetivos, especificadamente no processo de adoção de crianças e adolescente encontram-se em um contexto que exige o fortalecimento e a resistência dos movimentos sociais. Nessa perspectiva, o Serviço Social é uma categoria de luta incessante pela defesa dos direitos humanos, e é um aliado desses movimentos. Em outras palavras, é necessário colocar em prática o Projeto Ético Político e o Código de Ética Profissional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ALVES, Júlio Henrique de Macêdo. **A evolução nas definições de família, suas novas configurações e preceitos**. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. 2014.

ALYRIO. Rovigati Danilo. **Métodos e técnicas de pesquisa em administração**. Rio de Janeiro: Fundação CECIERJ, 2009. Disponível em:<
<http://www.faculdaderaizes.edu.br/files/images//M%C3%89TODOS%20E%20T%C3%89CNICAS%20DE%20PESQUISA.pdf>>. Acesso em: 29/04/2021 às 11:00.

ABEPSS. **15º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS). 05/09/2016**. Disponível em:<<http://www.abepss.org.br/eventos/politica-nacional-de-estagio-da-abepss-11>>. Acesso em 23/04/2021 às 10:00.

ABEPSS. **XV ENPESS - Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**. 04/12/2016. Disponível em:< <http://www.abepss.org.br/eventos/xv-enpess-encontro-nacional-de-pesquisadores-em-servico-social-2>>. Acesso em: 23/04/2021 às 12:00.

ABEPSS. **XVI ENPESS começa neste domingo, 2, em Vitória**. 30/11/2018. Disponível em:
<<http://www.abepss.org.br/noticias/xvienpesscomecanestedomingo2emvitoria-269>>. Acesso em 25/04/2021 às 10:00.

BARROS, Fabiéli Barbosa Figueira de. DIAS, Jessica Eloise Volski. MARTINS, Jéssica Ferreira. PINTO, Roseni Inês Marconato. **A prática profissional do assistente social no processo de adoção no serviço auxiliar da infância e juventude de Ponta Grossa-PR**. Universidade estadual de Ponta Grossa. Anais da IX Jornada de Estágio de Serviço Social: formação e prática profissional do Serviço Social. 04 e 05 de novembro de 2013. Disponível em:<
<https://www.pitangui.uepg.br/ixestagioss/anais/A%20Pr%E1tica%20Profissional%20Do%20Assistente%20Social%20No%20Processo%20De%20Ado%E7%E3o%20No%20Servi%E7o%20Auxiliar%20Da%20Inf%E2ncia%20E%20Juventude%20De%20Ponta%20Grossa%20-%20Pr.pdf>>. Acesso em 29/04/2021 às 09:00.

BORTONI, Larissa. **Brasil é o país que mais mata homossexuais no mundo**. 17/05/2018. Disponível em:<
<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2018/05/16/brasil-e-o-pais-que-mais-mata-homossexuais-no-mundo>>. Acesso em: 12/03/2021 às 10:30.

BORRILLO, Daniel. **Homofobia: história e crítica de um preconceito**. Trad.: Guilherme João de Freitas Teixeira. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.

BITTENCOURT, Sávio. **A Nova Lei de Adoção**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível Nº 70013801592**. Sétima Câmara Cível. Relator: Luiz Felipe Brasil Santos. Julgado em 05/04/2006. Negaram Provimento. Unânime (Segredo de Justiça).

BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990. Brasília: 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 15/03/2021 às 09:00.

BRASIL. **Código de Menores**. Lei n. 6.697/1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm>. Acesso em: 30/03/2021 às 09:00.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 08/03/2021 às 21:00.

BRASIL. **Código Civil de 2002, Lei Nº 10406/2002**. Disponível em: <<https://cgj.tjal.jus.br/cejai/codigocivil2002.pdf>>. Acesso em 08/03/2021 às 19:51.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº65, 13 de junho de 2010**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc65.htm>. Acesso em 10/04/2021 às 10:00.

BRASIL. **Lei 3.071**, de 01 de janeiro de 1916. Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm>. Acesso em 15/05/2021 às 09:00.

BRASIL. **Lei Nº 3.133**, de 8 de maio de 1957. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l3133.htm>. Acesso em 14/03/2021 às 11:00.

BRASIL. Diário Oficial da União. **Lei Nº 12.010**, de 3 de agosto de 2009. (2009, 02 set.). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm>. Acesso em 14/03/2021 às 16:00.

BRASIL, **Lei Nº 4655, de 2 de junho de 1965**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4655.htm>. Acesso em: 07/05/2021 às 15:00.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social- PNASS/ 2004. Norma Operacional básica- NOB/SUAS**. Novembro de 2005. Brasília. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf>. Acesso em 27/03/2021 às 11:00.

BARROS, Maria Izabel Valença. FREITAS, Rita de Cássia Santos. BARROS, Nívia Valença. **Família e homoparentalidade no ordenamento jurídico brasileiro (2009-2017)**. XVI ENPESS. Vitória- ES. 2 a 7 de dezembro de 2018.

BOCCATO, V. R. C. Metodologia da pesquisa bibliográfica na área odontológica e o artigo científico como forma de comunicação. **Rev. Odontol. Univ. Cidade São Paulo**, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 265-274, 2006.

BARROCO, Maria Lucia. **Ética e Serviço Social: Fundamentos ontológicos**. 6.ed. São Paulo: Cortez, 2008b.

CLAM. **Discriminação Sexual e de Gênero- Movimentos Sociais e Políticas Públicas**. 2018.

CBAS. **16º CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS (CBAS)**. Disponível em:< <http://www.cbass.com.br/>>. Acesso em: 23/04/2021 às 11:00.

Conselho Nacional de Justiça. Corregedoria Nacional de Justiça. **Provimento Nº 52, de 14 de março de 2016**. Disponível em:< https://atos.cnj.jus.br/files//provimento/provimento_52_14032016_19032018105533.pdf>. Acesso em 21/04/2021 às 16:00.

CRESS Alagoas. **40 anos do Congresso da Virada 1979**. 23/09/2019 às 14h48. Disponível em:<<http://www.cress16.org.br/noticias/40-anos-do-congresso-da-virada1979#:~:text=De%2023%20a%2027%20de,em%20defesa%20da%20abertura%20democr%C3%A1tica.>>>. Acesso em 25q04/2021 às 09:00.

CAGLIARI, Gabriela Amaro. RODRIGUES, Teresinha de Fátima. **Família Homoafetiva: conhecendo trajetórias da adoção**. 15º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. Olinda. 5 e 9 de setembro de 2016.

CECÍLIO, Mariana Silva. COMIN, Fabio Scorsolini. SANTOS, Manoel Antônio dos. **Produção Científica sobre adoção por casais homossexuais no contexto brasileiro**. Estud. Psicol. (Natal) vol.18 no.3 Natal Julho/setembro. 2013. Disponível em:<https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413294X201300030011&lang=pt.>> aceso em: 27/03/2021 às 12:00.

CUNHA, Tainara Mendes. **A evolução histórica do instituto da adoção**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 28 nov. 2011. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.34641&seo=1>>. Acesso em: 15/03/2021 às 10:00.

Cadastro Nacional de Adoção. **Guia do usuário**. Maio de 2009. Disponível em:< <https://sistemas.tjam.jus.br/coij/wp-content/uploads/2014/07/guia-usuario-adocao.pdf>>. Acesso em: 30/03/2021 às 10:00.

CFESS. **Série Assistente Social combate ao preconceito Machismo**. Disponível em:<<http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-Caderno06-Machismo-Site.pdf>>. Acesso em: 11/03/2021 às 16:00.

CFESS MANIFESTA. **Gestão Atitude Crítica para avançar na luta**. 2008-2011. Disponível em:< [http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSMANIFESTA_ATITUDECRITICA\(2008-2011\).pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSMANIFESTA_ATITUDECRITICA(2008-2011).pdf)>. Acesso em: 27/03/2021 às 09:00.

CFESS MANIFESTA. **Dia Nacional da Visibilidade Lésbica**. 29/08/2017. Brasília. Disponível em:<<http://www.cfess.org.br/arquivos/2017-CfessManifesta-VisibilidadeLesbica.pdf>> acesso em 27/03/2021 às 10:00.

CARODOSO, Mariana Mendes. SILVA, Sabrina Ribeiro da. **Adoção por casais homoafetivos: filiação de amor superando preconceitos**. Faculdade Redentor. Itaperuna. 2014.

Conselho Nacional de Justiça. **Passo a passo da adoção**. 07/06/2019. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco/es/adocao/passo-a-passo-da-adocao/>>. Acesso em 27/03/2021

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 5º ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

DIAS, Máira Barbosa. **A história do Serviço Social a partir dos Congressos Brasileiros de Assistentes Sociais**. 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019.

DEPIERI, Natali Ramos. **Adoção: Uma análise da sua importância e entraves e atuação do Assistente Social**. Universidade Federal de Santa Catarina. Centro econômico. Departamento de Serviço Social. Florianópolis/SC. 2015/2.

FORTI, Valéria. **Ética, Crime e Loucura: Reflexões sobre a Dimensão Ética no Trabalho Profissional**. 4ª edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

FERREIRA, Kátia Catrin Gomes. CHALBUB, Anderson. **Contribuições da psicologia em relação à adoção de crianças e adolescentes por casais homoafetivos: uma revisão de literatura**. 2014.

FONTONELE, Roseane da Conceição. MIRANDA, Luana Faustino. SILVA, Luane Gomes da Silva. **A intervenção do assistente social no processo de adoção**. 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019.

GUEIROS, D.A. **Família e proteção social: questões atuais e limites da solidariedade familiar**. Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo, ano 21, n. 71, p.103-121, set. 2002.

GUEIROS, Dalva Azevedo. **Família e trabalho social: intervenções no âmbito do Serviço Social**. Universidade Cruzeiro do Sul (Unicsul, São Paulo). Rev. Katál. Florianópolis v. 13 n. 1 p. 126-132 jan./jun. 2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rk/v13n1/15.pdf>>. Acesso em: 29/04/2021 às 10:00.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**, volume 6: direito de família. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: Esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 41ª edição. São Paulo: Cortez, 2014.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. **Trabalho com Famílias: um desafio para os Assistentes Sociais**. Revista Virtual Textos & Contextos, nº 3, dez. 2004.

MIOTO, R.C.T. **Família, trabalho com famílias e Serviço Social**. Serviço Social em Revista, Londrina, V. 12, n. 2, jan/jun. 2010.

MARTINS, Marjorie Grazielle Souza. **Atuação do assistente social no processo de adoção por casais homoafetivos: efetivando direitos**. Centro superior do Ceará. Faculdade Cearense. 2014.

MEDEIROS, Amanda. **A evolução histórica da intolerância a homossexualidade**. 2016. Disponível em:<
<https://amandamedeiros.jusbrasil.com.br/artigos/255042093/a-evolucao-historica-da-intolerancia-a-homossexualidade#:~:text=Desde%201985%20a%20perspectiva%20mudou,passando%20ao%20cap%C3%ADtulo%20dos%20sintomas>>. Acesso em: 20/03/2021 às 09:00.

MEDEIROS, Anna Caroline Albuquerque de. **Homoafetividade e adoção no âmbito do Serviço Social brasileiro**. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal. 2019.

MENEZES, Moisés Santos. SILVA, Joilson Pereira. **Serviço Social e homofobia: a construção de um debate desafiador**. Rev. katálysis vol.20 no.1 Florianópolis Jan./Apr. 2017. Disponível em:<
https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802017000100122>. Acesso em: 29/04/2021 às 12:00.

MORAES, Natyellen Casimiro De. **Adoção por casais homoafetivos: uma visão sobre o conceito de família**. XV ENPESS. 2016.

OLIVEIRA, Carolina Sampaio de Sá. MELO, Ferdinando Santos de. **Famílias homoafetivas: reconhecer direitos e superar limites**. 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. Brasília (DF, Brasil) .30 de outubro a 3 de novembro de 2019.

PRADO, Adriana dos Santos Medeiros do, CARMO, Eliana Amélia do, BASSO, Rosana Alves Moura Suély dos Santos. **A importância do assistente social no processo de adoção**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação Serviço Social) – UNIVERSIDADE ANHANGUERA-UNIDERP PÓLO IVINHEMA – MS, 2013.

Projeto de Lei Nº 6583/2013. Disponível em:<
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1174409&filename=Avulso+-PL+6583/2013#:~:text=APENSE%2DSE%20%C3%80\(AO\)%20PL%2D6583%2F2013.&text=Congresso%20Nacional%20decreta%3A-,Art.,o%20calend%C3%A1rio%20oficial%20do%20Pa%C3%ADs.&text=II%E2%80%9393%20promover%20a%20reflex%C3%A3o%20e,%2C%20culturais%2C%20%C3%A9ticos%20e%20morais](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1174409&filename=Avulso+-PL+6583/2013#:~:text=APENSE%2DSE%20%C3%80(AO)%20PL%2D6583%2F2013.&text=Congresso%20Nacional%20decreta%3A-,Art.,o%20calend%C3%A1rio%20oficial%20do%20Pa%C3%ADs.&text=II%E2%80%9393%20promover%20a%20reflex%C3%A3o%20e,%2C%20culturais%2C%20%C3%A9ticos%20e%20morais)>. Acesso em: 22/03/2021 às 20:00.

PL N° 2153/2011. Câmara dos Deputados. Disponível em:<
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=517660>
 >. Acesso em 14/03/2021 às 17:00.

PUTTI, Alexandre. **Um LGBT é agredido no Brasil a cada hora, revelam dados do SUS.** 16/07/2020. Disponível em:<
<https://www.cartacapital.com.br/diversidade/um-lgbt-e-agredido-no-brasil-a-cada-hora-revelam-dados-do-sus/>>. Acesso em: 20/03/2021 às 11:00.

PEREIRA, Eliane Cristina de Sá. **A evolução da homossexualidade: a história do preconceito.** 11/2016. Disponível em:< <https://jus.com.br/artigos/58411/a-evolucao-da-homossexualidade-a-historia-de-um-preconceito>>. Acesso em: 20/03/2021 às 17:00.

PRATA, Marcelo Ricardo. **Serviço Social e Homossexualidade.** Rev. do Depto. de Serviço Social. PUC Rio. 05/2007.

PIZANNI, Luciana. SILVA, Rosemary Cristina da. BELLO, Suzelei Faria. HAYASHI, Maria Cristina Piumbato Innocentini. **A arte da pesquisa bibliográfica na busca do conhecimento.** Rev. Dig. Bibl. Ci. Inf., Campinas, v.10, n.1, p.53-66, jul. /dez. 2012 – ISSN 1678-765X.

RAMALHO, Renan. OLIVEIRA, Mariana. **Ministra do STF autoriza adoção por casal de homens gay no paraná.** G1, em Brasília e da TV Globo.20/03/2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/03/ministra-do-stf-autoriza-adocao-por-casal-de-homens-gays-do-parana.html>>. Acesso em: 08/03/2021 às 16:00.

RODRIGUES, Humberto. **O amor entre iguais.** Editora Mythos, São Paulo, 2004. P. 35.

RIBEIRO, Raiane Celcina Pinho. **A adoção de crianças por casais homoafetivos.** 11/11/2019. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-de-familia/a-adocao-de-criancas-por-casais-homoafetivos/>>. Acesso em: 22/03/2021 às 19:00.

Resolução do Conselho Federal de Medicina N° 2.013 de 2013. Disponível em:<<https://portal.cfm.org.br/images/PDF/resoluocfm%202013.2013.pdf>>. Acesso em: 21/04/2021 às 15:00.

SILVA, Jaqueline Alves. **Adoção de crianças maiores: percepções e vivências dos adotados.** Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Psicologia 2009.

Senado Federal. **Projeto de Lei de Câmara nº122 de 2006.** Disponível em:<
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/79604>>. Acesso em:07/05/2021 às 16:00.

SANTOS, Elder Cerqueira. SANTANA, Geovanna. **Adoção homo parental e preconceito: crenças de estudantes de direito e Serviço Social**. Temas psicol. vol.23 no.4 Ribeirão Preto dez. 2015.

SILVA, Maísa Palma da, SILVEIRA, Fabrício Cardoso da. **Adoção Homo afetiva à luz do princípio da dignidade da pessoa humana**. *Judicare*, 7(1),32-49. 2015.

SILVA, Jackeline Araújo. **O Código de Ética do/a assistente social e o projeto ético político: uma trajetória histórica de mudanças**. Seminário de Serviço Social, Trabalho e Política Social. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis. 27 a 29 de outubro de 2015.

SILVA, Ana Cláudia Fontes da. DIONÍZIO, Silvia Helena dos Santos. **Novos arranjos familiares: compromisso ético político na intervenção profissional**. XVI ENPESS. Vitória- ES. 2 a 7 de dezembro de 2018.

SILVA, Pâmela Anelise. COUTINHO, Patrícia da Silva. **Pesquisa e produção de conhecimento em Serviço Social: a contribuição do ENPESS (2000-2010)**. Universidade Federal de Juiz de Fora. 2011. v. 11 n. 1 (2011): (jan. jul. 2011): Revista Libertas.

SANTOS, Aline Joana Alves. SANTOS, Gilmar Otávio dos. **Adoção por casal homo afetivo: ramificações de família e a nova demanda para o Serviço Social**. Universidade Federal de Sergipe. Centro de ciências sociais aplicadas. Departamento de Serviço Social. São Cristóvão/SE. 2016/2.

SOUSA, Charles Toniolo de. **A pratica do assistente social: conhecimento, instrumentalidade e intervenção profissional**. 30/04/2008.

SOUZA, Fabiana Helena do Rosário de. **O direito a convivência familiar: pensando as contradições, limites e potencialidades dos processos de adoção de adolescentes brasileiros após a implementação da Lei nº 12.010/2009**. Universidade Federal Fluminense. Rio das Ostras. 2013.

SIMÕES, C. **Curso de direito do Serviço Social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

SANTANA, Clara Vanessa Maciel de Oliveira e Rocha. **A família na atualidade: novo conceito de família, novas formações e o papel do IBDFAM (Instituto Brasileiro de Direito de Família)**. Universidade de Tiradentes. Aracaju. 2015.

SOARES, Ricardo Pereira. **O assistente social e a adoção por (casais) homoafetivos: entre direito e preconceito**. Universidade de Brasília. 2007.

SOUZA, A. B. L.; BELEZA, M. C. M.; ANDRADE, R. F. C. de. **Novos Arranjos Familiares e os desafios ao direito de família: Uma leitura a partir do tribunal de justiça do Amazonas**. Revista Eletrônica de Humanidade do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP. Macapá-AP, n. 5, p.105-109, 2012.

VILASBOAS, Luana Cavalcante. **O novo conceito de família e sua desbiologização do direito brasileiro.** Revista Artigos.Com. ISSN 2596-0253. Volume 13-2020.